DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Licitações e Contratos 16
Homologação / Adjudicação 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Aviso de Contratação Direta 17

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Resoluções 17
Atos Legislativos 17
Atos de Mesa 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3595 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia a Comissão de Avaliação para o provimento da função de Gestor Escolar e correspondente Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação para o provimento da função de Diretor de Escola e correspondente Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A comissão será composta por 09 (nove) membros, garantida ampla representatividade dos segmentos integrantes, e sendo considerados como titular e suplente também quando couber, da seguinte forma:

I – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jéssika Aparecida Gumiero de Godoi Aloisi

Suplente: Luiz Henrique Cardoso da Silva

II - 02 (dois) representante dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor da Educação Infantil, e 01 (um) Professor de Educação Básica I e II (Ensino Fundamental):

Titular: Davi Calister Jorge

Suplente: Eliane Cordeiro Moraes

Titular: Ester Ângela Castelani Colpani

Suplente: Fabiana Maria Bueno Rinaldi

III – 01 (um) representante da classe de apoio escolar:

Titular: Márcia Gomes da Silva Neves

Suplente: Débora Cristina Mouro

IV – 01 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico:

Titular: Fabiana Lima Antônio Attuy

Suplente: Leila Aparecida Maia

V – 01 (um) representante do legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal

Titular: Amanda Simionato de Almeida Fiala

Suplente: Lucas Rodrigues Portilho

VI – 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas Unidades Escolares:

Titular: Pamela de Souza Oliveira

Suplente: Camila Zacari Grejo

Titular: Julyanne Fernandes Sena de Lima

Suplente: Fabiana Polito Ferreira

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Tatiane Ferreira de Moraes

Suplente: Sarah Emanuelly de Souza Pereira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8672/2024

Dispõe sobre a correção do art. 1° da Portaria n° 8669/2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

RESOLVE

Artigo 1º - Tendo em vista a edição da Portaria n° 8669, de 11 de dezembro de 2024, em seu art. 1°, onde consta as iniciais do nome da servidora ali descrita A. B., leia-se A. R. B.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 13 de dezembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, por meio do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao previsto na Lei Complementar nº 28, de 23 de outubro de 2023 com as adequações contidas na Lei Complementar nº 049, de 10 de dezembro de 2024, faz saber que estarão abertas inscrições para o provimento à função de Diretor de Escola.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
Das Disposições Preliminares

O presente Edital tem a finalidade de provimento da função de gratificação de Diretor de Escola, para as Unidades de Educação Básica.

1 – DA FUNÇÃO

1.1 Está aberta a inscrição para o provimento da função de Diretor de Escola, cuja remuneração, requisitos para a investidura, jornada de trabalho e atribuições estabelecidas para a função a ser provida estão previstas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023.

1.2. – Os horários de trabalho serão definidos a critério da Secretaria Municipal de Educação, pela natureza da função, com uma jornada de 40 horas semanais de trabalho.

1.3 – A permanência e duração do provimento da função será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme prevê o Artigo 1, Inciso 16 da Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023.

1.4 – A indicação das unidades escolares nas quais serão providas as funções será feita pela ordem decrescente de classificação dos candidatos, mediante perfil do servidor quanto à etapa de ensino, observado nos critérios de pontuação, sendo feita mediante avaliação da Comissão e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

1.5. As fases deste processo estão previstas no Anexo I deste edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser efetuada de 17 a 20 de dezembro de 2024, das 08h às 11h, e das 14h às 17h, no prédio sede da Prefeitura, no setor de Protocolo, localizado à Rua Fundador João Justino da Silva, nº 366, Pirajuí/SP, onde os candidatos receberão a Ficha de Inscrição a ser preenchida, modelo (Anexo II).

2.2. São pressupostos específicos para a inscrição, constituindo, inclusive, condições para o provimento, os requisitos:
a) o provimento recairá somente a servidor ocupante de cargo efetivo, em pleno exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.

2.2.1. Consideram-se profissionais da educação básica, os professores portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar:
a) cópia e original da cédula de identidade;
b) cópia e original do certificado da licenciatura exigido no item 2.2.
c) documento de contagem de tempo de serviços prestados no Quadro do Magistério Municipal expedido por órgão oficial, que comprove no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério, exigidos no item 2.2.
d) cópia e original dos títulos previstos neste edital, caso queiram concorrer neste quesito.
d) requerimento de inscrição fornecido no próprio local, devidamente preenchido.

2.4 Será permitida a inscrição por procuração para fins específicos, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento Cédula de Identidade do candidato ou acompanhada do documento original, bem como apresentação da Cédula de Identidade original do procurador.

2.4.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida junto ao requerimento da referida inscrição.

2.4.2 É dispensado o reconhecimento de firma da Procuração.

2.5 O candidato ou seu procurador será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento desse documento.

2.6 Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.7 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, seleção ou nomeação do candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações ou de documentações apresentadas.

2.8 Fica vedado ao candidato, depois de efetuada a inscrição, a juntada de qualquer novo documento.

2.9 Às Pessoas com Deficiências que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, pelo DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, com as alterações previstas no DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, sobre a reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3-DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função gratificada, especificadas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023, são compatíveis com a deficiência que possui, e concorrerá sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.2. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas aos deficientes.

3.3 O candidato com deficiência também apresentará Atestado Médico que comprove sua deficiência, sendo que:

a) o laudo médico (original e cópia simples ou autenticada), atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com assinatura e o carimbo do CRM do médico;

b) a validade do laudo médico a que se refere a alínea anterior será de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição nas demais situações que não se enquadrarem em deficiência permanente ou de longa duração.

c) a validade exigida na alínea anterior não se aplica aos laudos que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei nº 17.669/2023.

3.4 Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo.

3.5. De forma a dar efetividade ao comando constitucional da reserva de cargos e empregos públicos, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos de forma alternada e proporcional iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) prevista em Edital.

3.5.1 As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

3.5.2. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência classificada em lista específica.

3.5.3. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Edital, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 21ª (trigésima) vaga, 41ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte)

chamadas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de chamamento.

3.5.4. Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

3.6 Não havendo candidatos com Deficiências classificados para as vagas reservadas, ou que elas declinarem, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

3.7 Após o candidato com Deficiência ser provido a função não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4. DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

4.1 A classificação dos candidatos dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos a correspondente pontuação, com a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação, da seguinte forma:

Título	Valor Unitário	Comprovação
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação	3,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC
STRICTU SENSU – Título de Mestre, a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia	2,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um)	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data,

por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante		assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso	1,00 (limite de um curso)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora	Original e cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo	0,01 por hora	Cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Tempo de serviço em função gestora ou na gestão no magistério municipal no município de Pirajuí, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia (limite de 60)	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia
Tempo de serviço na docência de	0,05	Documento próprio timbrado

educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	pontos por dia Máximo 5,00 pontos (limite de 5 pontos)	devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia

4.2. Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar mediante documentos que tiver:

a) maior idade nos termos do parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº. 10.741 (Estatuto do Idoso);
b) maior número de dependentes legais até a data de encerramento das inscrições (até 18 anos).

4.3. As inscrições que não se enquadrarem nas exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrição serão indeferidas e publicadas no DOM, juntamente com as deferidas.

4.4 O candidato poderá requerer no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação a que se refere o item 4.3, reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, que será apreciada pela Comissão, que publicará nova classificação, em sendo deferida inscrição.

5 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – DOCUMENTAL E ORAL

5.1 À Somatória da Pontuação prevista no item 4, o candidato deverá apresentar proposta de trabalho na forma documental e oral à Comissão de Avaliação.

5.2 A apresentação da proposta de trabalho deverá conter:

a) Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

b) Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;

c) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

d) A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;

e) Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional.

f) Demonstração de resultados na função gestora e inovação.

5.2.1 O prazo de entrega da proposta de trabalho será até às 17 horas do dia 19 a 23 de dezembro de 2024, das 08h às 11h, e das 14h às l7h, na Sede da Prefeitura Municipal.

5.3. Fica estabelecida, como critério de seleção, uma apresentação oral individual dos candidatos à Comissão de Avaliação, defendendo sua Proposta de Trabalho, com duração máxima de 30 minutos, a ser realizada nos dias 26 e 27 de dezembro a partir das 14 horas, na sede do Legislativo Municipal.

5.3. A Comissão de Avaliação após as apresentações dos candidatos e análise das propostas de trabalho se reunirá e aplicará, em voto aberto, as pontuações a serem incluídas na classificação.

5.4. A classificação dos candidatos à função de Diretor de Escola será pontuada, de 10,00 pontos para plenamente satisfatório ou 6,00 pontos para satisfatório ou 3,00 pontos para pouco satisfatório, mediante a apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho, apresentados à Comissão de Avaliação.

6 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação será constituída de membros, nomeados por meio de Decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

7 – DOS RECURSOS

7.1 Do indeferimento de inscrição, ao candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Avaliação, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo na Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

7.2 Do recurso que versar sobre a classificação final, sem efeito suspensivo, deverá ser protocolado no setor de Protocolo na Prefeitura Municipal, no endereço supra citado e dirigido à Comissão de Avaliação, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados.

7.3 Admitir-se-á a interposição de um único recurso por candidato, para cada ato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4 Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação.

7.5 A classificação final será homologada pelo Chefe do Executivo.

7.6 Somente serão apreciados os recursos interpostos pelo candidato, dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo e endereço para correspondência.

7.6.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

7.7 Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Processo, qualquer candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, anulará o PROCESSO, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

8 – DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO

8.1 Para efeito de provimento à função, fica o candidato convocado e sujeito à aprovação da apresentação dos documentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive para fins de acúmulos de cargo/função.

8.2 Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Diretor Escolar durante a vigência do Processo anterior, regulamentado pelo Decreto nº 3387, Edital nº 02/2022,e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função terão a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

8.3 Aplicar-se-á aos servidores readaptados, as regras previstas nos artigos 55 e seguintes da Lei nº 1260, de 01 de março de 1988, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições de seleção estabelecidas neste Edital e contidas na Lei Complementar nº 028, de 23 de outubro de 2023, e suas respectivas alterações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 A inexatidão e/ou a inveracidade das declarações e/ou documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Processo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sob pena de responsabilidade.

9.3 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo, valendo para esse fim, a publicação oficial.

9.4 A seleção do candidato não implica na obrigatoriedade do provimento à função, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ o direito de aproveitar os candidatos, em número estritamente necessário, para o preenchimento das funções existentes.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, em conformidade com a legislação pertinente.

Pirajuí, 16 de dezembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

ANEXO I – FASES DESTE EDITAL

DATA	AÇÃO
Entrega da Ficha de Inscrição e Documentos	17 a 20 de dezembro de 2024
Apresentação Documental da Proposta de Trabalho	19 a 23 de dezembro de 2024
Publicação das Inscrições Deferidas ou Indeferidas	23 de dezembro de 2024
Apresentação Oral da Proposta de Trabalho	26 e 27 de dezembro de 2024
Publicação da Classificação Final	30 de dezembro de 2024

Município de Pirajuí

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____

R.G. _____ **DATA DE NASCIMENTO:** ____/____/____ **Idade:** _____

Nº DE FILHOS: _____ **CARGO** _____ **SEDE DE ORIGEM:** _____

TELEFONE: _____ **E- MAIL** _____

QUADRO DE TEMPO DE SERVIÇO

Título	Pontos	Horas		Total
		Quantidade	Horas	Preenchimento pela Comissão
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação	3,00			
STRICTU SENSU – Título de Mestre, a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia	2,00			
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)			
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)			
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso	1,00 (limite de um curso)			
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora			

Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo	0,01 por hora			
Tempo de serviço em função gestora ou na gestão no magistério municipal no município de Pirajuí, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia (limite de 60)			
Tempo de serviço na docência de educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia Máximo 5,00 pontos (limite de 5 pontos)			

De acordo, _____

(CANDIDATO)

Pirajuí,_____/12/2024.

Protocolo de inscrição nº_____

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 DE PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 034/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 05/12/2024, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 11.432.336/0001-40, com sede na Rua Arthur Alves de Brito nº 14 – Bairro Frei Moacir III – CEP 17.900-000 – Dracena – SP, pelo valor total de R$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO – 1º SUPRESSÃO - 1º ACRÉSCIMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA STRADA INFRAESTRUTURA S/A, objetivando a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Execução de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA STRADA INFRAESTRUTURA S/A.,** CNPJ nº 41.405.996/0001-00, com sede na Rua Pernambuco nº 3.300 – Bairro Vila Redentora – CEP 15.015-770 – São José do Rio Preto – SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo **SENHOR GIANCARLO RADUAN ANDREOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 13.421.453-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.838.988-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 012/2024, doravante denominado como **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a seguinte alteração contratual, **SUPRESSÃO** que equivale a aproximadamente a 9,6705189% % do valor inicial do Contrato nº 014/2024 na ordem de **R$ 433.321,75 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, com fundamento no artigo 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da data de assinatura deste instrumento.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a seguinte alteração contratual, **ACRÉSCIMO** que equivale a aproximadamente a 24,799726% do valor inicial do Contrato nº 014/2024, na ordem de **R$ 1.111.239,32 (UM MILHÃO E CENTO E ONZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, com fundamento no artigo 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser **R$ 5.158.770,67 (CINCO MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 472;
FICHA 473.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

PIRAJUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
CONTRATANTE
EMPRESA STRADA INFRAESTRUTURA S/A.
GIANCARLO RADUAN ANDREOLI
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS	**DUCIELE DA SILVA**
CANDIDO DA SILVA	**NUNES DE MELO**
ENCARREGADO DE	**DIGITADORA**
LICITAÇÕES	**RG 35.796.208-4**
RG 33.595.537-X SSP/SP	**SSP/SP**
CPF 360.724.808-70	**CPF 294.862.448-71**

Aviso de Contratação Direta

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 032/2024	**UNIDADE GESTORA:** Coordenadoria de Cultura
PROCESSO Nº: 109/2024	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	**REGIME DE EXECUSÃO:** Empreitada por preço global

OBJETO

Contratação de empresa para a realização de Jogo Festivo de Selecionado Master no dia 21 de dezembro de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br	19/12/2024	17h30

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de PIRAJUÍ (https://www.pirajui.sp.gov.br).

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução nº 47,
de 10 de dezembro de 2024

Autoria: Mesa da Câmara, referente ao Projeto de Resolução nº 15/2024, de 04 de dezembro de 2024.

Abre na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuí, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 09 de dezembro de 2024, e na forma do disposto no inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuí, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor
01.01.00 Ficha 06	3.3.90.30.00	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	Legislativo	R$ 25.000,00
01.01.00 Ficha 09	4.4.90.52.00	01.031.0001.2001.0000	Equipamentos e material permanente	Legislativo	R$ 25.000,00

Total da suplementação: **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de remanejamento entre contas.

Art. 3º Constitui recurso hábil para cobertura do presente crédito a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor R$
01.01.00 Ficha 03	3.1.90.13.00	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	Legislativo	- 50.000,00

Total: **R$ - 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 2024.

Sala de Sessões Papa João XXIII.
Aos 10 de dezembro de 2024.
Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro
Presidente da Câmara
Yara Marques Falavinha
1ª Secretária
Ricardo Cury
2º Secretário

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 8/2024
de 23 de outubro de 2024

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Resolução nº 4/1990 – Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 46, de 22 de outubro de 2024, combinado com o art. 17, III da Lei Orgânica do Município de Pirajuí e art. 27, VI, da Lei Complementar nº 25/2023, de 22 de junho de 2023, fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuí, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor
01.01.00 Ficha 09	4.4.90.52.00	01.031.0001.2001.0000	Equipamentos e Material Permanente	Legislativo	R$ 100.000,00
01.01.00 Ficha 08	3.3.90.39.00	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	Legislativo	R$ 100.000,00

01.01.00 Ficha 01	4.4.90.51.00	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	Legislativo	R$ 40.000,00

Total da suplementação: **R$ 240.00,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de remanejamento entre contas.

Art. 3º Constitui recurso hábil para cobertura do presente crédito a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor R$
01.01.00 Ficha 06	3.3.90.30.00	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	Legislativo	- 20.000,00
01.01.00 Ficha 07	3.3.90.36.00	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	Legislativo	- 20.000,00
01.01.00 Ficha 02	3.1.90.11.00	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	Legislativo	-200.000,00

Total: **R$ 240.00,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirajuí, 23 de outubro de 2024.

Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro
Presidente da Câmara
Yara Marques Falavinha
1ª Secretária
Ricardo Cury
2º Secretário

.....